

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-005.921/2010-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, concordamos, no essencial, com a proposta da unidade técnica. Todavia, entendemos que devem ser objeto de julgamento apenas as contas dos responsáveis que possuem ou possuíam vínculo com a administração, devendo os Srs. Edvaldo Souza dos Passos, Edivania Oliveira Moura, Márcia Raquel Ferreira Santos e Lilian Freire Fonseca serem condenados solidariamente em débito, com fundamento no art. 16, § 2º, alínea b, da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 10 de junho de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador